



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.12/CLHO-06017	Data de abertura: 10/12/2025 18:19:24	Data de transação: 10/12/2025 18:19:24	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: ADITIVO DE VIGENCIA CT 127 GAS (SEMUS)			
Nome do emitente: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Gleybson Amorim Marques	Setor do responsável: Contadoria Geral
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 23/01/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 23/01/2026 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

SEGUIE PARA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretario Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Samuel Jonathan de Lima Bastos
Em 10/12/2025 às 18:19
Código de validação: 64acbe32-092b-4685-8b5d-e0a4c3c239ad

Secretaria de
Saúde



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Eu Natalia da Costa Dias, CPF: 069.523.933-31, na qualidade de servidor designado à fiscal de contrato, atesto, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.929.699/0001-98, nos prestou um ótimo serviço referente ao Contrato Administrativo Nº **127/2025**. E que não há óbice para realização do aditamento do referido contrato, que tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de recarga de gás GLP a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA. Registro ainda, que empresa acima nos apresentou um bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Coelho Neto - MA, 01 de dezembro de 2025.

Natalia da Costa Dias
Fiscal do Contrato
Port. 027/2025 - CC

Secretaria de
Saúde



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

Ofício nº 433/2025

Coelho Neto (MA), 05 de dezembro de 2025

À

EMPRESA: COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA

ASSUNTO: 1º Aditivo do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025

Prezado (a) Senhor (a),

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e vossa senhoria, com objeto Contratação de empresa para aquisição de recarga de gás GLP para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto – MA., vimos por meio deste, solicitar informações se há interesse em aditar vigência do mesmo firmado com essa Secretaria, por 12 (doze) meses, bem como a possibilidade de manutenção dos mesmos termos e valores.

Solicitamos ainda, que nos seja enviado manifestação se há interesse de vossa senhoria em caráter de urgência.

Ressaltamos por oportuno que, em caso de interesse em aditar quantidade nos mesmos termos do contrato já firmado, necessário se faz a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, necessárias a habilitação e consequente contratação

SAMUEL JONATHAN DE LIMA
BASTOS:00763383392
2

Assinado de forma digital
por SAMUEL JONATHAN DE
LIMA BASTOS:00763383392
Dados: 2025.12.05 15:13:40
-03'00'

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretario de Municipal de Saúde
Port. 003/2025



COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA
R. ESTUDANTE BERNARDO MARTINS – Nº 235 – BAIRRO DA CRUZ
CNPJ: 28.929.699/0001-98
CHAPADINHA- MA

O F I C I O

À PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A empresa **COMERCIAL MAYTHA DE GÁS GLP LTDA, CNPJ 28.929.699/0001-98, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.544336-6**, localizado na Rua Estudante Bernardo Martins, nº 235, Centro, Chapadinha- MA, neste ato representado por representante legal **ROGERIO DE SOUSA TELES, CPF: 041.856.293-89**, **DECLARA** para devidos fins que **ACEITA** adesão ao Ofício nº 433/2025 referente ao **ASSUNTO: 1º aditivo de vigência do Contrato Administrativo nº 127/2025**, para atendes as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Coelho Neto.

Chapadinha 05 DE DEZEMBRO DE 2025

COMERCIAL MAYTHA DE GÁS GLP LTDA

CNPJ 28.929.699/0001-98
ROGERIO DE SOUSA TELES
CPF: 041.856.293-89
SÓCIO-ADMINISTRADOR



MEMO/SEMUS/2025

Coelho Neto (MA), 10 de dezembro de 2025

AO
SETOR CONTÁBIL
Att. Sr: Gleybson Amorim Marques

ASSUNTO: 1º Aditivo do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025

Prezado (a) Senhor (a)

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.929.699/0001-98, com objeto Contratação de empresa para aquisição de recarga de gás GLP, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA, vimos por meio deste, informar que será iniciado o processo de **ADITIVO DE VIGÊNCIA POR 12 (doze) MESES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025.**

Solicitamos que seja informado a dotação orçamentária para a prestação do serviço a ser aditivado. Após, voltem os autos para prosseguimento do feito.

SAMUEL JONATHAN DE LIMA
BASTOS:00763383392
92

Assinado de forma digital
por SAMUEL JONATHAN
DE LIMA
BASTOS:00763383392
Dados: 2025.12.10 18:14:58
-03'00'

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretario de Municipal de Saúde
Port. 003/2025

Secretaria de
Saúde



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

CONTRATO Nº 127/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.08/CLHO-00498

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
A EMPRESA COMERCIAL
MAYTHA DE GAS GLP LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.747.944/0001-80, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 007.633.833-92, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, situada na Rua estudante Bernardo Martins, 235, bairro da Cruz, Chapadinha - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.929.699/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Rogério de Sousa Teles, CPF: 041.856.293-89, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo nº PR2024.08/CLHO-00498 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de recarga de gás GLP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde..

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Recarga de botijão de gás liquefeito de petróleo - GLP, com capacidade de 13kg. (Ampla Concorrência)	1800	Recarga	R\$ 99,90	R\$ 179.820,00

Secretaria de
Saúde



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

02	Recarga de botijão de gás liquefeito de petróleo - GLP, com capacidade de 13kg. (Reservado ME/EPP)	600	Recarga	R\$ 99,90	R\$ 59.840,00
VALOR TOTAL:					R\$ 239.760,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de Dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 239.760,00 (Duzentos e trinta e nove mil setecentos e sessenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo fiscal do contrato;

6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado.



6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

6.4. Na hipótese do item 6.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

6.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

6.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

6.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

6.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

6.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

6.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

6.12. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

6.13. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;

8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Entregar o objeto no prazo e condições constantes no Termo de Referência.



- 9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Órgão Governamental, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 9.6. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante como todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, de seguro, frete e tributos;
- 9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.9. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.



(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1101 Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria de
Saúde



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUS)

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

1635000000 Royalty do Petróleo e Gás à Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1749000000 Outras Vinculações de Transferências

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto – MA, 29 de Maio de 2025

SAMUEL JONATHAN Assinado de forma digital
DE LIMA por SAMUEL JONATHAN DE
BASTOS:007633833 LIMA BASTOS:00763383392
92 Dados: 2025.05.29 16:11:50
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Secretaria de
Saúde



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

**COMERCIAL
MAYTHA DE
GAS GLP LTDA:
28929699000198**

Assinado digitalmente por COMERCIAL
MAYTHA DE GAS GLP LTDA:28929699000198
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Chapadinha,
OU=AC MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS
v5, OU=36702921000143, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PJ A1, CN=COMERCIAL
MAYTHA DE GAS GLP LTDA:28929699000198
Razão: Eu concordo com partes específicas
deste documento
Localização:
Data: 2025-05-29 11:01:15
Foxit Reader Versão: 9.3.0

**COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA
CONTRATADA**

<https://licitacoes.coelhoneto.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais na pagina web do Portal de Compras ou através do e-mail: cpl.coelhoneto.ma@gmail.com. Coelho Neto - MA, 23 de maio de 2025. Sérgio Ricardo Viana Bastos - Secretário Municipal de Gestão e Orçamento.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

EXTRATO DE CONTRATO N° 125/2025

Extrato do Contrato N° 125/2025 do Pregão Eletrônico N° 016/2024. Contratante: Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF n° 470.606.543-72. Contratada: COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 28.929.699/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Rogério de Sousa Teles, CPF: 041.856.293-89. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de recarga de gás GLP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento. Data da Assinatura: 29 de maio de 2025. Prazo de vigência: 29 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor total R\$ 47.952,00 (Quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO N° 126/2025

Extrato do Contrato N° 126/2025 do Pregão Eletrônico N° 016/2024. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Williane Silva Caldas e Silva, portadora do CPF n° 940.871.133-53. Contratada: COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 28.929.699/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Rogério de Sousa Teles, CPF: 041.856.293-89. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de recarga de gás GLP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Data da Assinatura: 29 de maio de 2025. Prazo de vigência: 29 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total R\$ 259.740,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO N° 127/2025

Extrato do Contrato N° 127/2025 do Pregão Eletrônico N° 016/2024. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, portador do CPF n° 007.633.833-92. Contratada: COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 28.929.699/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Rogério de Sousa Teles, CPF: 041.856.293-89. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de recarga de gás GLP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Data da Assinatura: 29 de maio de 2025. Prazo de vigência: 29 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total R\$ 239.760,00 (Duzentos e trinta e nove mil setecentos e sessenta reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO N° 128/2025

Extrato do Contrato N° 128/2025 do Pregão Eletrônico N° 016/2024. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 15.427.940/0001-39, Representante da Contratante: Emanuelle Oliveira Ramos, portadora do CPF n° 970.416.373-87. Contratada: COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 28.929.699/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Rogério de Sousa Teles, CPF: 041.856.293-89. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de recarga de gás GLP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. Data da Assinatura: 29 de maio de 2025. Prazo de vigência: 29 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total R\$ 23.976,00 (Vinte e três mil novecentos e setenta e seis reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2025

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, através da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ: 05.281.738/0001-98, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão e Orçamento, o Sr. Sérgio Ricardo Viana



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 127/2025

Última atualização 30/05/2025

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO**Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PR2024.08/CLHO-00498**Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 30/05/2025 **Data de assinatura:** 29/05/2025**Vigência:** de 29/05/2025 a 31/12/2025**Id contrato PNCP:** 05281738000198-2-000160/2025 **Fonte:** BR Conectado**Id contratação PNCP:** [05281738000198-1-000074/2024](#)**Objeto:**

Contratação de empresa para aquisição de recarga de gás GLP, por registro de preços, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Coelho Neto – MA.

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 28.929.699/0001-98**VALOR CONTRATADO**

R\$ 239.760,00

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** COMERCIAL MAYTHA DE GÁS GLP LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato 127	30/05/2025	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 02/06/2025 - 02/06/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 02/06/2025 14:40:17

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cfdd1a70-f37b-4cdc-a5d4-e0796e3dff16

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
15427940000139	PE1282025FMAS	00603823335	02/06/2025	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE1272025FMS	00603823335	02/06/2025	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE1262025SEMED	00603823335	02/06/2025	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE1252025SEMGO	00603823335	02/06/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 4

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA * COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

KAMILA REGINA DE SOUSA TELES, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 01634634330, nacionalidade brasileira, natural de Chapadinha - MA, SOLTEIRO(A), nascido(a) em 07/09/1994, empresaria, Carteira de Identidade (RG) : 0164084120010-SSP-MA, residente e domiciliado na(o) RUA ESTUDANTE BERNARDO MARTINS, nº 31, DA CRUZ, Chapadinha-MA, CEP 65500000.

ALCIEENE DE SOUSA TELES, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 89234405315, nacionalidade brasileira, natural de Chapadinha - MA, CASADO(A), Comunhão Parcial, nascido(a) em 20/08/1972, empresaria, Carteira de Identidade (RG) : 0429122020112-SESP-MA, residente e domiciliado na(o) RUA ESTUDANTE BERNARDO MARTINS, nº 31, DA CRUZ, Chapadinha-MA, CEP 65500000.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA e terá sede na RUA ESTUDANTE BERNARDO MARTINS, 235, DA CRUZ, Chapadinha, MA, CEP 65500000 e usará a expressão MAYTHA GAS como nome fantasia, podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá o seguinte objeto social: 4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

1 - Atividade Principal: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), CNAE 4784-9/00.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Maranhão e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um-real) cada uma, sendo integralizadas neste ato

em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
KAMILA REGINA DE SOUSA TELES	30.000	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00
ALCILENE DE SOUSA TELES	70.000	R\$ 1,00	R\$ 70.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **ALCILENE DE SOUSA TELES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2017 17:51 SOB Nº 21200979563.
 PROTOCOLO: 171203437 DE 19/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704141733. NIRE: 21200979563.
 COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA. Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

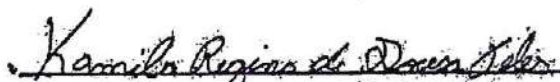
CLÁUSULA DÉCIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. MICROEMPRESA: Declaram para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA, que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/99, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no art. 3º daquela Lei.

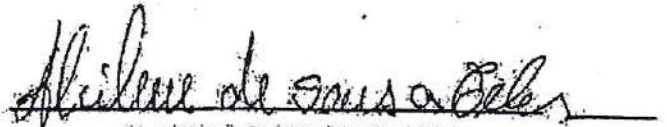
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o foro da cidade de Chapadinha, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

Chapadinha, 05 de 10 de 2017



KAMILA REGINA DE SOUSA TELES
Sócio



ALCILENE DE SOUSA TELES
Sócio/Administrador

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2017 17:51 SOB Nº 21200979563.
PROTOCOLO: 171203437 DE 19/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704141733. NIRE: 21200979563.
COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA ME

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 24/10/2017

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO, DA EMPRESA, COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, **ALCILENE DE SOUSA TELES**, brasileira, empresária, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida 20/08/1972, portadora da RG nº. 0429122020112 SESP/MA e do CPF nº 892.344.053-15, residente e domiciliada na Rua Estudante Bernardo Martins, nº 31 Bairro Da Cruz Chapadinha- MA CEP 65500-000 e **KAMILA REGINA DE SOUSA TELES**, brasileira, empresária, solteira, nascida no dia 07/09/1994, portadora da RG. nº 0164084120010 SSP/MA e CPF nº 016.346.343-30, residente e domiciliada na Rua Estudante Bernardo Martins, nº 31 Bairro Da Cruz Chapadinha- MA CEP 65500-000, únicas sócias componentes da empresa **COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA - ME**, estabelecida na Rua Estudante Bernardo Martins, nº 235 Bairro Da Cruz em Chapadinha – MA, Cep: 65.500-000 CNPJ: 28.929.699/0001-98, inscrita na JUCEMA sob o nº **21200979563** resolve de comum acordo alterar seu contrato social com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade resolve alterar seu objeto social para:

Atividade principal:

4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

Atividades Secundárias:

4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade caberá à sócia, **ALCILENE DE SOUSA TELES** com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA** autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sendo que, a sócia minoritária outorga poderes especiais a sócia majoritária para alienar, vender, adquirir, ceder, transferir, no todo ou parte de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da sociedade, o que dará por firme e valioso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESIMPEDIMENTO - A Sócia e Administradora declara, sob as penas da lei, expressamente que não se acha impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA QUARTA – Fica eleito o foro da cidade de Chapadinha – Ma, para o exercício e o cumprimento das direitas obrigações resultantes desta alteração contratual.

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2019 15:21 SOB Nº 20190237155.
 PROTOCOLO: 190237155 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901176617. NIRE: 21200979563.
 COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 15/03/2019
 www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e primeira alteração, não alcançadas pela a presente alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01(uma) via.

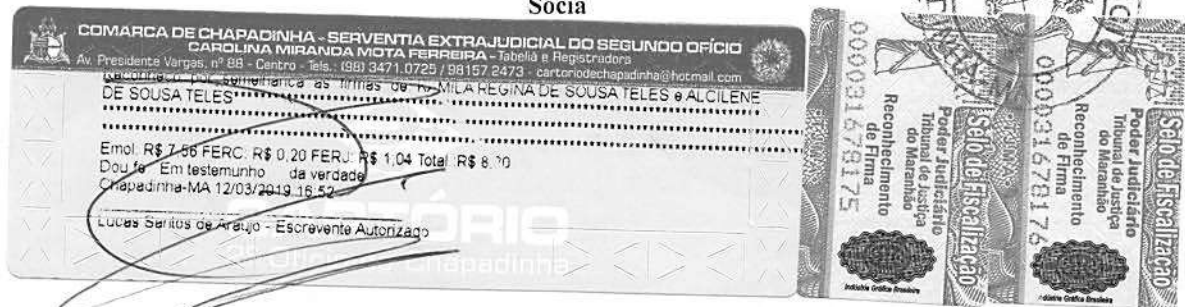
Chapadina - MA, 07 de março de 2019.

Alcilene de Sousa Teles

ALCILENE DE SOUSA TELES
 Sócia Administradora

Kamila Regina de Sousa Teles

KAMILA REGINA DE SOUSA TELES
 Sócia



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2019 15:21 SOB Nº 20190237155.
 PROTOCOLO: 190237155 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901176617. NIRE: 21200979563.
 COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 15/03/2019
 www.empresafacil.ma.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO, DA EMPRESA, **COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, **ALCILENE DE SOUSA TELES**, brasileira, empresária, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida 20/08/1972, portadora da RG n°. 0429122020112 SESP/MA e do CPF n° 892.344.053-15, residente e domiciliada na Rua Cunha Machado, s/n° Centro Chapadinha- MA CEP 65500-000 e **KAMILA REGINA DE SOUSA TELES CARNEIRO**, brasileira, empresária, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 07/09/1994, portadora da RG. n° 0164084120010 SSP/MA e CPF n° 016.346.343-30, residente e domiciliada na Rua Cunha Machado, s/n° Centro Chapadinha- MA CEP 65500-000, únicas sócias componentes da empresa **COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA**, estabelecida na Rua Estudante Bernardo Martins, n° 235 Bairro Da Cruz em Chapadinha – MA, Cep: 65.500-000 CNPJ: 28.929.699/0001-98, inscrita na JUCEMA sob o n° **21200979563** resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social uma vez que admitiu os sócios com as cláusulas e condições seguintes:

RODRIGO DE SOUSA TELES, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 31/10/1990, natural de Chapadinha - MA, portador da CNH. n° 04615740908 **DETRAN-MA** e o CPF n° 041.750.863-82, residente e domiciliado na Rua Cunha Machado, S/N° Centro, Chapadinha - MA – CEP 65.500-000.

ROGÉRIO DE SOUSA TELES, brasileiro, empresário, solteiro, nascido 27/04/1992, natural de Chapadinha - MA, portador da CNH n°. 05135723972 **DETRAN-MA** e do CPF n° 041.856.293-89, residente e domiciliado na Rua Cunha Machado, S/N° Centro, Chapadinha - MA – CEP 65.500-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade resolve alterar seu objeto social para:

Atividade principal:

4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

Atividades Secundárias:

4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

4763-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios

4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues

4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

4782-2/01 - Comércio varejista de calçados

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (os serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade).

- 7319-0/02 - Promoção de vendas
- 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (artigos funerários tipo urnas funerárias).
- 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
- 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides etc.)
- 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (gás oxigênio).
- 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
- 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

CLÁUSULA SEGUNDA: Da alteração do capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizados, divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1.00 (um real), e as sócias, **ALCILENE DE SOUSA TELES** e **KAMILA REGINA DE SOUSA TELES CARNEIRO**, sócias da empresa ora em alteração, utiliza-se do capital social, cede e transfere para os sócios **ROGÉRIO DE SOUSA TELES**, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e **RODRIGO DE SOUSA TELES** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizados no prazo e na forma descritos no parágrafo primeiro, assim distribuídas

Sócios	Quotas	Total R\$
- ALCILENE DE SOUSA TELES	85.000 QUOTAS	- R\$ 85.000,00
- KAMILA REGINA DE SOUSA TELES CARNEIRO	5.000 QUOTAS	- R\$ 5.000,00
- RODRIGO DE SOUSA TELES	5.000 QUOTAS	- R\$ 5.000,00
- ROGÉRIO DE SOUSA TELES	5.000 QUOTAS	- R\$ 5.000,00
-TOTAIS	100.000 QUOTAS	- R\$ 100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade será exercida pelos os sócios, **RODRIGO DE SOUSA TELES** e **ROGÉRIO DE SOUSA TELES**, que ficam investido dos poderes necessários a prática dos atos e operações relativos ao objeto social, onde os sócios administradores poderão assinar em conjunto com todos os gerentes, ficando vedado aos sócios-administradores, entretanto, o uso da denominação social em negócios alheios aqueles do objetivo da sociedade e na prática de atos a estes inerentes, como avais, fianças, endossos ou outros favores a terceiros, onde será a mesma responsabilizada nos termos da lei civil.

CLÁUSULA QUARTA – Os sócios administradores declaram, sob penas da Lei, que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenados ou encontra-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA**, e tem sede e domicílio tributário na Rua Estudante Bernardo Martins, nº 235 Bairro Da Cruz em Chapadinha – MA, Cep: 65.500-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, já integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios:

Sócios	Quotas	Total R\$
- ALCILENE DE SOUSA TELES	85.000 QUOTAS	- R\$ 85.000,00
- KAMILA REGINA DE SOUSA TELES CARNEIRO	5.000 QUOTAS	- R\$ 5.000,00
- RODRIGO DE SOUSA TELES	5.000 QUOTAS	- R\$ 5.000,00
- ROGÉRIO DE SOUSA TELES	5.000 QUOTAS	- R\$ 5.000,00
-TOTAIS	100.000 QUOTAS	- R\$ 100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: As atividades são:

Atividade principal:

4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

Atividades Secundárias:

4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

4763-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios

4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues

4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

4782-2/01 - Comércio varejista de calçados

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (os serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade).

7319-0/02 - Promoção de vendas

4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (artigos funerários tipo urnas funerárias).

4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4754-7/01 - Comércio varejista de móveis

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides etc.)

4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (gás oxigênio).

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas

4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade será exercida pelos os sócios, **RODRIGO DE SOUSA TELES** e **ROGÉRIO DE SOUSA TELES**, que ficam investido dos poderes necessários a prática dos atos e operações relativos ao objeto social, onde os sócios administradores poderão assinar em conjunto com todos os gerentes, ficando vedado aos sócios-administradores, entretanto, o uso da denominação social em negócios alheios aqueles do objetivo da sociedade e na prática de atos a estes inerentes, como avais, fianças, endossos ou outros favores a terceiros, onde será a mesma responsabilizada nos termos da lei civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observado às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios administradores declaram, sob penas da Lei, que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenados ou encontra-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Chapadinha para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01(uma) via.

Chapadinha/MA, 14 de fevereiro de 2022.

ROGÉRIO DE SOUSA TELES
Sócio Administrador

RODRIGO DE SOUSA TELES
Sócio Administrador

KAMILA R. DE S. TELES CARNEIRO
Sócia

ALCILENE DE SOUSA TELES
Sócia



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01634634330	KAMILA REGINA DE SOUSA TELES CARNEIRO
04175086382	RODRIGO DE SOUSA TELES
04185629389	ROGERIO DE SOUSA TELES
89234405315	ALCILENE DE SOUSA TELES

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2022 14:25 SOB Nº 20211421553.
PROTOCOLO: 211421553 DE 17/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201923536. CNPJ DA SEDE: 28929699000198.
NIRE: 21200979563. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/02/2022.
COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA

JUCEMA

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO, DA EMPRESA, COMERCIAL
MAYTHA DE GAS GLP LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, **ALCILENE DE SOUSA TELES**, brasileira, empresária, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida 20/08/1972, portadora da RG nº. 0429122020112 SESP/MA e do CPF nº 892.344.053-15, residente e domiciliada na Rua Cunha Machado, s/nº Centro Chapadinha- MA CEP 65500000.

KAMILA REGINA DE SOUSA TELES CARNEIRO, brasileira, empresária, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 07/09/1994, portadora da RG. nº 0164084120010 SSP/MA e CPF nº 016.346.343-30, residente e domiciliada na Rua Cunha Machado, s/nº Centro Chapadinha- MA CEP 65500-000.

RODRIGO DE SOUSA TELES, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 31/10/1990, natural de Chapadinha - MA, portador da CNH. nº 04615740908 **DETRAN-MA** e o CPF nº 041.750.863-82, residente e domiciliado na Rua Cunha Machado, S/Nº Centro, Chapadinha - MA – CEP 65.500-000.

ROGÉRIO DE SOUSA TELES, brasileiro, empresário, solteiro, nascido 27/04/1992, natural de Chapadinha - MA, portador da CNH nº. 05135723972 **DETRAN-MA** e do CPF nº 041.856.293-89, residente e domiciliado na Rua Cunha Machado, S/Nº Centro, Chapadinha - MA – CEP 65.500-000, únicos sócios componentes da empresa **COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA**, estabelecida na Rua Estudante Bernardo Martins, nº 235 Bairro Da Cruz em Chapadinha – MA, Cep: 65.500-000 CNPJ: 28.929.699/0001-98, inscrita na JUCEMA sob o nº **21200979563** resolvem de comum acordo alterar seu ato constitutivo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa resolve abrir uma filial na Rua Alferes Antonio Garreto, s/nº centro, Mata Roma – MA Cep: 65.510-000

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital integralizado da filial fica destacado da matriz em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da filial fica:

- 4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral
- 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4763-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios
- 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (os serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade).

7319-0/02 - Promoção de vendas

4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (artigos funerários tipo urnas funerárias).

4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4754-7/01 - Comércio varejista de móveis

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides etc.)

4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (gás oxigênio).

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas

4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

CLÁUSULA QUARTA: A filial iniciará suas atividades no momento de seus registros nos órgãos competentes e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e demais alterações, não alcançadas pela presente alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da cidade de Chapadinha -MA, para exercício e o cumprimento dos direitos obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

Chapadinha - MA 07 de dezembro de 2022

RODRIGO DE SOUSA TELES
Socio administrador

ROGÉRIO DE SOUSA TELES
Sócio administrador

ALCILENE DE SOUSA TELES
Sócia

KAMILA REGINA DE SOUSA TELES CARNEIRO
Sócia



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01634634330	KAMILA REGINA DE SOUSA TELES CARNEIRO
04175086382	RODRIGO DE SOUSA TELES
04185629389	ROGERIO DE SOUSA TELES
89234405315	ALCILENE DE SOUSA TELES

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/12/2022 06:04 SOB Nº 21900362186.
PROTOCOLO: 221429301 DE 07/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215716988. CNPJ DA SEDE: 28929699000198.
NIRE: 21200979563. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/12/2022.
COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MADEIRA 14134



www.maranhao.gov.br

Aucilene de Sousa Teles

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 042912202011-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/09/2017

NOME AUCILENE DE SOUSA TELES

FILIAÇÃO JOAO GOMES DE AGUIAR E MARIA FRANCISCA DE SOUSA

DATA DE NASCIMENTO 20/08/1972

NATURALIDADE CHAPADINHA - MA

DOX DIFEREN CASAM. N. 1413 FLS. 168 LIV. 06B

CPF 892344053-15

ISSUE/ISSUE/ISSUE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEIN-7 116 DE 290883

VIA-02

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 016408412001-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/08/2018

NOME KAMILA REGINA DE SOUSA TELES

FILIAÇÃO CARNEIRO FRANCISCO DE LIMA TELES FILHO E ALCILENE DE SOUSA TELES

NATURALIDADE CHAPADINHA - MA DATA DE NASCIMENTO 07/09/1994

DOC ORIGEM CASAM. N. 0000553 FLS. 079 LIV. 00003

CPF 016346343-30

SAB-LUIS-MA P-013

ASSINATURA DO DIRETOR *[Signature]* LUGO EMPLACAMENTO VIA-02

LEINº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA18960326038




Kamila Regina de Sousa Teles

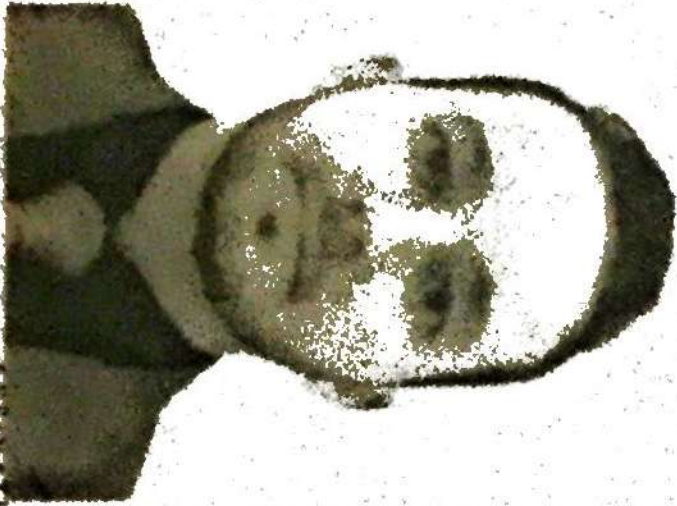
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)**

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

13885401



ASSINATURA DO PORTADOR

Região de S. T. A.



OBSERVAÇÕES

INSCRIÇÃO

17088



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ROGERIO DE SOUSA TELES

FILIAÇÃO
FRANCISCO DE LIMA TELES FILHO
ALCILENE DE SOUSA TELES

NATURALIDADE
CHAPADINHA-MA

RG

016408392001517 - SSP/MA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

S/M

DATA DE NASCIMENTO

27/04/1992

CPS

041.856.293-89

VIA EXPEDIDO EM

01 04/03/2017



Thiago Roberto Moraes Diaz
THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1820745621

NOME
 RODRIGO DE SOUSA TELES

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 0164083820019 SSP MA

CPF
 041.750.863-82

DATA NASCIMENTO
 31/10/1990

FILIAÇÃO
 FRANCISCO DE LIMA TELE
 S
 ALCILENE DE SOUSA TELE
 S

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 04615740908

VALIDADE
 17/05/2024

1ª HABILITAÇÃO
 14/04/2009

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
 Rodrigo de Sousa Teles

LOCAL
 SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
 20/05/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
 Lílian Augusta Brito

60304075848
 MA040511065

MARANHÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1820745621



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.929.699/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/10/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAYTHA GAS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ESTUDANTE BERNARDO MARTINS	NÚMERO 235	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 65.500-000	BAIRRO/DISTRITO DA CRUZ	MUNICÍPIO CHAPADINHA	UF MA
--------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RODRIGO_TELES15@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 3471-2195
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2024** às **08:04:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.929.699/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/10/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios</p> <p>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</p> <p>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</p> <p>47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados</p> <p>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</p> <p>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</p> <p>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</p> <p>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</p> <p>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</p> <p>73.19-0-02 - Promoção de vendas</p> <p>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</p> <p>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>
--

LOGRADOURO R ESTUDANTE BERNARDO MARTINS	NÚMERO 235	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 65.500-000	BAIRRO/DISTRITO DA CRUZ	MUNICÍPIO CHAPADINHA	UF MA
--------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RODRIGO_TELES15@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 3471-2195
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2024** às **08:04:21** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA
CNPJ: 28.929.699/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:00:17 do dia 11/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2026.

Código de controle da certidão: **7D18.B1D7.C9EC.8690**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Entrar com gov.br

Serviços do Contribuinte

Portal de Serviços da Receita

[Home](#) > [Resultados](#) > Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ: 28.929.699/0001-98 Período: 27/08/2024 a 27/08/2025

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação	2ª Via
ECBE.0C69.2478.D53D	Positiva com efeitos de negativa	29/07/2025 - 15:36:48	25/01/2026	Válida	
7D18.B1D7.C9EC.8690	Positiva com efeitos de negativa	11/07/2025 - 11:00:17	07/01/2026	Válida	
7516.BED8.EBEO.18D6	Positiva com efeitos de negativa	11/07/2025 - 09:06:32	07/01/2026	Válida	
A713.7C7F.E725.49B1	Negativa	07/07/2025 - 16:55:57	03/01/2026	Válida	
67A4.44D6.E38D.0717	Negativa	04/07/2025 - 14:33:01	31/12/2025	Válida	

Exibir: 5



1-5 de 11 itens

Página: 1



Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[Voltar](#)[★ Avaliar Serviço](#)[Nova Consulta](#)

REDES SOCIAIS



[Termos de Uso](#) | [Sobre](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.929.699/0001-98
Certidão n°: 67574066/2025
Expedição: 07/11/2025, às 09:44:19
Validade: 06/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.929.699/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

* Informe o número do CNPJ / CPF:

* Informe o número e ano da Certidão:

* Campos Obrigatórios

Validar Certidão



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 300498/25

Data da

07/10/2025 08:35:34

Inscrição Estadual: 125443366

CPF/CNPJ:28929699000198

Razão Social: COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA

Endereço: RUA ESTUDANTE BERNARDO MARTINS, 235 CEP: 65500000 - DA CRUZ

Telefone: (98)34712195

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/10/2025 16:02:20

**Estado do Maranhão** **Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito**CERTIDÃO VÁLIDA!****Nº da Certidão:** 300498/25**Data de Validade:** 05/01/2026**Data de Emissão:** 07/10/2025 08:35:34**Inscrição Estadual:** 125443366**CPF/CNPJ:** 28929699000198**Razão Social:** COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA[Nova Consulta](#)[Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 094027/25

Data da

07/10/2025 08:33:10

Inscrição Estadual: 125443366

CPF/CNPJ:28929699000198

Razão Social: COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA

Endereço: RUA ESTUDANTE BERNARDO MARTINS, 235 CEP: 65500000 - DA CRUZ

Telefone: (98)34712195

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/10/2025 16:03:31

**Estado do Maranhão Certidão Negativa de Dívida Ativa**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!**Nº da Certidão:** 094027/25**Data de Validade:** 05/01/2026**Data de Emissão:** 07/10/2025 08:33:10**Inscrição Estadual:** 125443366**CPF/CNPJ:** 28929699000198**Razão Social:** COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



PREFEITURA DE CHAPADINHA
SECRETARIA DE FAZENDA
CNPJ: 06.117.709/0001-58
AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000

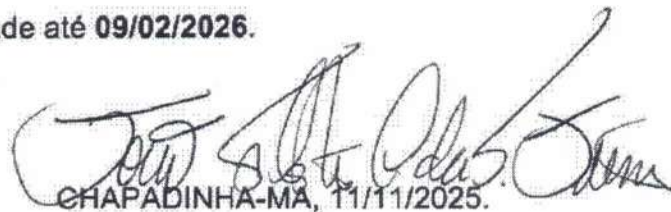


11/11/2025 10:14:26
USUÁRIO:RANNIERY

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 2599/2025
AUTENTICAÇÃO:VOAJ-VWSH

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **COMERCIAL MAYTHÁ DE GÁS GLP LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **28.929.699/0001-98**, situada nesta Cidade **RUA ESTUDANTE BERNARDO MARTINS, 235 DA CRUZ**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **09/02/2026**.


CHAPADINHA-MA, 11/11/2025.

CNPJ: *

NÚMERO: *

28.929.699/0001-98

2599

2025

TIPO *

CERTIDÃO NEGATIVA

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: *

VOAJ-VWSH

 LIMPAR

VALIDAR



CERTIDÃO LEGÍTIMA

28.929.699/0001-98 - COMERCIAL MAYTHÁ DE GÁS

GLP LTDA

EMISSÃO:11/11/2025

VALIDADE:09/02/2026

A CERTIDÃO É LEGÍTIMA.

OK

**PREFEITURA DE CHAPADINHA**

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
6550000011/11/2025 10:17:01
USUÁRIO:RANNIERY**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 2602/2025**
AUTENTICAÇÃO:QTYM-LYKC

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **COMERCIAL MAYTHÁ DE GÁS GLP LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **28.929.699/0001-98**, situada neste Cidade, **RUA ESTUDANTE BERNARDO MARTINS, 235 DA CRUZ**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **09/02/2026**.

CHAPADINHA-MA, 11/11/2025.

CNPJ: *

28.929.699/0001-98

NUMERO: *

2602

EXERCÍCIO:

2025

TIPO: *

NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: *

QTYM-LYKC



CERTIDÃO LEGÍTIMA

28.929.699/0001-98 - COMERCIAL MAYTHÁ DE GÁS
GLP LTDA

EMIÇÃO:11/11/2025

VALIDADE:09/02/2026

A CERTIDÃO É LEGÍTIMA.

OK

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.929.699/0001-98
Razão Social: COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA
Endereço: RUA ESTUDANTE BERNARDO MARTINS 235 / DA CRUZ / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2025 a 02/01/2026

Certificação Número: 2025120421525288455610

Informação obtida em 10/12/2025 17:57:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 28.929.699/0001-98

Razão social: COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/12/2025	04/12/2025 a 02/01/2026	2025120421525288455610
15/11/2025	15/11/2025 a 14/12/2025	2025111504495288455650
26/10/2025	26/10/2025 a 24/11/2025	2025102602525288455683
06/10/2025	06/10/2025 a 04/11/2025	2025100601505288455688
17/09/2025	17/09/2025 a 16/10/2025	2025091705135288455605
27/08/2025	27/08/2025 a 25/09/2025	2025082706115288455607
08/08/2025	08/08/2025 a 06/09/2025	2025080815325288455604
20/07/2025	20/07/2025 a 18/08/2025	2025072001485288455637
01/07/2025	01/07/2025 a 30/07/2025	2025070102445288455640
12/06/2025	12/06/2025 a 11/07/2025	2025061205475288455634
23/05/2025	23/05/2025 a 21/06/2025	2025052318535288455688
03/05/2025	03/05/2025 a 01/06/2025	2025050303285288455629
14/04/2025	14/04/2025 a 13/05/2025	2025041409235288455654
26/03/2025	26/03/2025 a 24/04/2025	2025032619095288455658
07/03/2025	07/03/2025 a 05/04/2025	2025030702325288455678
16/02/2025	16/02/2025 a 17/03/2025	2025021602445288455676
25/01/2025	25/01/2025 a 23/02/2025	2025012510015288455629
04/01/2025	04/01/2025 a 02/02/2025	2025010404475288455693
16/12/2024	16/12/2024 a 14/01/2025	2024121604355288455644
27/11/2024	27/11/2024 a 26/12/2024	2024112704475288455631
08/11/2024	08/11/2024 a 07/12/2024	2024110822125288455667
20/10/2024	20/10/2024 a 18/11/2024	2024102004235288455616
01/10/2024	01/10/2024 a 30/10/2024	2024100121305288455638
12/09/2024	12/09/2024 a 11/10/2024	2024091207555288455678
24/08/2024	24/08/2024 a 22/09/2024	2024082404315288455600
04/08/2024	04/08/2024 a 02/09/2024	2024080403325288455658
16/07/2024	16/07/2024 a 14/08/2024	2024071621375288455642
27/06/2024	27/06/2024 a 26/07/2024	2024062720465288455624
08/06/2024	08/06/2024 a 07/07/2024	2024060803225288455601
20/05/2024	20/05/2024 a 18/06/2024	2024052007305288455650
01/05/2024	01/05/2024 a 30/05/2024	2024050103124691050027

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CBF
12/04/2024	12/04/2024 a 11/05/2024	2024041222501686331263
24/03/2024	24/03/2024 a 22/04/2024	2024032402572212599190
05/03/2024	05/03/2024 a 03/04/2024	2024030520375258563146
15/02/2024	15/02/2024 a 15/03/2024	2024021512315818372999
27/01/2024	27/01/2024 a 25/02/2024	2024012703300924475470
08/01/2024	08/01/2024 a 06/02/2024	2024010805254339542188
20/12/2023	20/12/2023 a 18/01/2024	2023122008464647739239

Resultado da consulta em 10/12/2025 17:57:51

Voltar



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.12/CLHO-06020	Data de abertura: 11/12/2025 09:35:48	Data de transação: 11/12/2025 09:35:48	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: ADITIVO DE VIGENCIA CT 127 GAS (SEMUS)			
Nome do emitente: Gleybson Amorim Marques	Setor do emitente: Contadoria Geral	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 26/01/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 26/01/2026 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentaria.

1101 Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal
de Saúde - (SEMUS)

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

1635000000 Royalty do Petróleo e Gás à Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde

UPA'S

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1749000000 Outras Vinculações de Transferências

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

Gleybson Amorim Marques
Contador

Assinado eletronicamente por
Gleybson Amorim Marques
Em 11/12/2025 às 09:35
Código de validação: 892f270b-c80a-4229-98e5-7e8de21da90c
Token: T0EJUHSC



DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

1101 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUS)
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
1635000000 Royalty do Petróleo e Gás à Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
1749000000 Outras Vinculações de Transferências

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

Encaminhe os autos à Secretaria Municipal de Saúde demandante para realização dos atos necessários para a contratação.



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

SETOR DE CONTABILIDADE

Coelho Neto-MA, 11 de dezembro de 2025.

Gleybson Amorim Marques
Contador Geral
CPF:046.051.193-96
Portaria Nº 002/2025



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.12/CLHO-06034	Data de abertura: 11/12/2025 11:05:13	Data de transação: 11/12/2025 11:05:13	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: ADITIVO DE VIGENCIA CT 127 GAS (SEMUS)			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Mateus Almeida Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 26/12/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 12/12/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 11/12/2025 às 11:05
Código de validação: 72242d05-c382-46f4-9129-74724713f464
Token: H3F7NQ6Z



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.12/CLHO-06034	Data de abertura: 11/12/2025 11:05:13	Data de transação: 13/12/2025 05:11:42	Situação: Bloqueado por atraso ●
---	---	--	--

Informações gerais

Assunto: ADITIVO DE VIGENCIA CT 127 GAS (SEMUS)			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Mateus Almeida Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 26/12/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 12/12/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Este protocolo foi bloqueado por estar atrasado. O desbloqueio é de responsabilidade do seu superiores.



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.12/CLHO-06034	Data de abertura: 15/12/2025 20:12:46	Data de transação: 15/12/2025 20:12:46	Situação: Desbloqueado por autorização ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: ADITIVO DE VIGENCIA CT 127 GAS (SEMUS)			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Não se aplica	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 2 Dias (Úteis)	Prazo final: 17/12/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 17/12/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Este protocolo foi desbloqueado pelo(a) Senhor(a) Fernanda Pereira de Sousa, de perfil Gestor Geral, conforme justificativa abaixo:

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 15/12/2025 às 20:12
Código de validação: 2297d332-f5bb-42b3-9a15-5ae85b081f9a
Token: OTTGVDGF



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.12/CLHO-06034	Data de abertura: 15/12/2025 20:12:46	Data de transação: 15/12/2025 20:12:46	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: ADITIVO DE VIGENCIA CT 127 GAS (SEMUS)			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Mateus Almeida Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 2 Dias (Úteis)	Prazo final: 17/12/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 17/12/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 11/12/2025 às 11:05
Código de validação: 72242d05-c382-46f4-9129-74724713f464
Token: H3F7NQ6Z



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.12/CLHO-06090	Data de abertura: 16/12/2025 08:50:06	Data de transação: 16/12/2025 08:50:06	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: ADITIVO DE VIGENCIA CT 127 GAS (SEMUS)			
Nome do emitente: Mateus Almeida Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 31/12/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 31/12/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Após análise dos autos, considerando que se trata de aditivo de prorrogação de prazo contratual, tendo sido juntado até o momento documentação pertinente, encaminhado para serem instruídos ainda a seguinte documentação:

- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do Termo Aditivo;
- Parecer Jurídico, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21;

Assim feito, após a juntada dos documentos supracitados, os autos deverão retornar à Controladoria Geral do Município para avaliação.

Mateus Almeida Silva

Assinado eletronicamente por
Mateus Almeida Silva
Em 16/12/2025 às 08:50
Código de validação: 9a8b02a6-dba4-465d-8ee0-3c9df6f9af623
Token: QQQN\BL7



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.12/CLHO-06100	Data de abertura: 16/12/2025 10:31:12	Data de transação: 16/12/2025 10:31:12	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: ADITIVO DE VIGENCIA CT 127 GAS (SEMUS)			
Nome do emitente: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Sector do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Raymonyce Dos Reis Coelho	Sector do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 31/12/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 31/12/2025 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

AUTORIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE ADITIVO

AUTORIZO Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar o aditamento.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO minuta em anexo e encaminhado para emissão de parecer jurídico.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretario Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Samuel Jonathan de Lima Bastos
Em 16/12/2025 às 10:31
Código de validação: f2036420-b499-411b-ac30-09d21438b0f6
Token: JNC3RIMG3

Secretaria de
Saúde



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

AUTORIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE ADITIVO

AUTORIZO Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar o aditamento.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO minuta em anexo e encaminhado para emissão de parecer jurídico.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 127/2025 – Pregão Eletrônico nº 016/2024

Objeto: Aquisição de recarga de gás GLP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de prorrogação da vigência do Contrato nº 127/2025, celebrado entre Secretaria de Saúde e a empresa contratada, cujo objeto consiste no fornecimento de recarga de gás GLP.

1. Da natureza contínua do objeto e da necessidade administrativa

O fornecimento de recarga de gás GLP configura **serviço de natureza contínua**, indispensável à operacionalidade das atividades realizadas pelas diversas setores da Secretaria Municipal de Saúde. O gás GLP é um insumo essencial e ininterrupto para as atividades de como preparo de refeições em refeitórios. A descontinuidade deste fornecimento comprometeria diretamente nossas operações. A manutenção do contrato com um fornecedor já estabelecido garante um abastecimento contínuo e seguro.

Assim, diante da manutenção da demanda e da imprescindibilidade do objeto, torna-se necessária a **prorrogação da vigência contratual**.

2. Do respaldo legal — Lei nº 14.133/2021

A prorrogação encontra amparo jurídico no art. 107, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a extensão da vigência contratual nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração:

*“Art. 107. Os contratos de serviços e **fornecimentos contínuos** poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a*



***Administração**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

No presente caso, as condições inicialmente pactuadas continuam economicamente favoráveis ao Município, mantendo-se os preços compatíveis com o mercado e preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Ademais, a prorrogação encontra previsão Editalícia, conforme a cláusula segunda do instrumento.

3. Da vantajosidade e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

Não houve solicitação de reajuste ou desequilíbrio econômico-financeiro que inviabilize a continuidade da execução, preservando-se as condições originais pactuadas no certame. Ademais, o histórico de execução contratual revela **regularidade no fornecimento**, cumprimento das obrigações e satisfação das demandas administrativas.

4. Da continuidade do interesse público

A manutenção do contrato atende ao **princípio da continuidade do serviço público**, previsto nos arts. 11 e 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao interesse público primário, pois assegura o abastecimento necessário à mobilidade da frota municipal.

A inexistência de solução imediata por novo procedimento licitatório poderia ocasionar descontinuidade operacional e aumento de custos, em afronta aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

5. Conclusão

Diante do exposto, considerando:

- a natureza contínua do objeto,
- a imprescindibilidade do fornecimento para manutenção,
- a vantajosidade dos preços,

Secretaria de
Saúde



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

- o regular cumprimento contratual pela empresa,
- e o respaldo legal previsto na Lei nº 14.133/2021,

justifica-se a prorrogação da vigência do Contrato nº 127/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 016/2024, pelo período legalmente permitido, a fim de garantir a continuidade dos serviços públicos e atender plenamente às necessidades da Administração Municipal.

Coelho Neto/MA, 16 de dezembro de 2025

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretario de Municipal de Saúde
Port. 003/2025

Secretaria de
SaúdePREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº ____/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO [REDACTED]

BASE LEGAL: art. 105 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021 e cláusula ____ do edital.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, POR MEIO DA [REDACTED] E A EMPRESA [REDACTED].

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], situado na [REDACTED], Coelho Neto – MA.

REPRESENTANTE: [REDACTED], CPF nº [REDACTED].

CONTRATADA: [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], situado na [REDACTED].

REPRESENTANTE: [REDACTED], CPF nº [REDACTED].

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditivar prorrogação de vigência do contrato nº [REDACTED]/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº [REDACTED], que tem como objeto a [REDACTED].

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº [REDACTED]/2025, referente ao Pregão Eletrônico [REDACTED]/2025, fica prorrogada, de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

INSERIR DOTAÇÃO

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Secretaria de
Saúde



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Aditivo de Contrato.

Coelho Neto – MA, de de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA





**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.12/CLHO-06131	Data de abertura: 16/12/2025 17:10:25	Data de transação: 16/12/2025 17:10:25	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: ADITIVO DE VIGENCIA CT 127 GAS (SEMUS)			
Nome do emitente: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 29/01/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 29/01/2026 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.

Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.

Raymonyce Dos Reis Coelho
Procuradora Geral Do Município

Assinado eletronicamente por
Raymonyce Dos Reis Coelho
Em 16/12/2025 às 17:10
Código de validação: 177c8108-2fad-4aad-8b87-4b7c6ad7d73e
Token: 6JKBTL11



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.12/CLHO-06221	Data de abertura: 21/12/2025 19:16:43	Data de transação: 21/12/2025 19:16:43	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: ADITIVO DE VIGENCIA CT 127 GAS (SEMUS)			
Nome do emitente: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 04/02/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 04/02/2026 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezado, encaminho os autos com despacho fundamentado para conhecimento e providências.

Ingrid Giselli Nunes Pereira

Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por
Ingrid Giselli Nunes Pereira
Em 21/12/2025 às 19:16
Código de validação: 80d8ab51-1582-47d2-b149-59786bd135d1
Token: AW0FF27Y

PROCESSO: PR2025.12/CLHO-00643

REQUERENTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 127/2025 QUE TEM COMO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA

DESPACHO

Noto, de início, analisando os autos que o processo se trata de solicitação de aditivo de vigência contratual.

Nos termos do art. 6º, inciso XXX, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos podem abranger **fornecimentos contínuos ou não contínuos**, sendo tal distinção relevante para a definição do prazo de vigência e para a possibilidade de prorrogação contratual, conforme disposto no art. 107 do mesmo diploma legal.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, para a prorrogação é necessária previsão em edital, conforme observado no dispositivo acima.

No entanto, conforme cláusula segunda do instrumento contratual que dispõe sobre a vigência do instrumento contratual, não contempla a possibilidade de prorrogação do contrato.

Desse modo, esta assessoria entende por não ser possível o pedido de aditivo solicitado, sendo assim, devolvo os autos para as providências que entender cabíveis.

Coelho Neto (MA), 21 de dezembro de 2025.

Ingrid Giselli Nunes Pereira
Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227
Portaria nº 12/2025 - SEMGO





Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.12/CLHO-06269	Data de abertura: 23/12/2025 15:32:36	Data de transação: 23/12/2025 15:32:36	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: ADITIVO DE VIGENCIA CT 127 GAS (SEMUS)			
Nome do emitente: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 08/01/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 08/01/2026 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

SEGUIE PARA ANALISE E PARECER.

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretario Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Samuel Jonathan de Lima Bastos
Em 23/12/2025 às 15:32
Código de validação: db138512-d8cd-4253-ba97-2f7dcee74e2e
Token: HHN0T07M

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao despacho exarado pela Procuradoria Geral do Município, constante dos autos do Processo nº PR2025.12/CLHO-00643, que concluiu pela inexistência de possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato nº 127/2025, cumpre apresentar os seguintes esclarecimentos para fins de regular instrução processual.

Conforme bem pontuado pela Assessoria Jurídica, a prorrogação de contratos administrativos de fornecimento contínuo encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja **expressa previsão no edital**, bem como a demonstração da vantajosidade da manutenção contratual para a Administração.

Nesse contexto, importa esclarecer que o **Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024**, que regeu a contratação originária e deu causa à formalização do Contrato nº 127/2025, **contém previsão expressa acerca da possibilidade de prorrogação da vigência contratual**, nos termos do **item 14 – Da Vigência e Prorrogação dos Contratos**, especialmente o subitem **14.2**, o qual dispõe que: “Quando da prorrogação do prazo de vigência será renovado o saldo da contratação para um novo período, sendo desprezado o saldo remanescente da vigência anterior.”

Dessa forma, verifica-se que o requisito legal destacado no despacho jurídico — qual seja, a existência de previsão editalícia para a prorrogação — encontra-se devidamente atendido no instrumento convocatório que fundamentou a contratação, o qual integra o regime jurídico do contrato, vinculando a Administração e o contratado, nos termos do princípio da vinculação ao edital.

Ressalte-se que a ausência de menção expressa à prorrogação na cláusula contratual de vigência não tem o condão, por si só, de afastar a possibilidade de prorrogação, quando esta encontra respaldo claro e inequívoco no edital, que constitui peça matriz do ajuste, devendo o contrato ser interpretado de forma sistemática e em consonância com seus instrumentos originários.

Diante disso, entende-se que há **fundamento jurídico e editalício** para a análise do pedido de prorrogação da vigência contratual, desde que, em etapa subsequente, sejam devidamente comprovadas a natureza contínua do fornecimento, a vantajosidade econômica,

a manutenção das condições pactuadas e a existência de dotação orçamentária, conforme exigido pela legislação vigente.

Considerando que a matéria jurídica já foi objeto de apreciação pela Procuradoria Geral do Município, e com vistas ao regular prosseguimento do feito, **encaminham-se os autos à Controladoria Geral do Município**, para que proceda à análise de sua competência, especialmente quanto aos aspectos de controle interno, economicidade, vantajosidade e conformidade administrativa da eventual prorrogação contratual.

Coelho Neto, 23 de dezembro de 2025.



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.08/CLHO-00498**

O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS**, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica (<http://www.licitacoelhoneto.com.br/>). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

DATA DE ABERTURADAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	08:00hs do dia 20 de maio de 2025 (Horário de Brasília)
LOCAL:	http://www.licitacoelhoneto.com.br/
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é a contratação de empresa para aquisição de recarga de gás GLP, por registro de preços, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Coelho Neto – MA, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de referência.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgão gerenciador e participantes, bem como, as eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no <http://www.licitacoelhoneto.com.br/> que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no sítio (<http://www.licitacoelhoneto.com.br/>).

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <http://www.licitacoelhoneto.com.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no portal de contratação <http://www.licitacoelhoneto.com.br/>.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.4. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade

de declarar ocorrências posteriores;

4.5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do

valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de contratação <http://www.licitacoelhoneto.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado

sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.28.2. empresas brasileiras;

5.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema

eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.31. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Possuir Cadastro do Portal de contratação <http://www.licitacoelhoneto.com.br/>;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.1.4. Espelhos da Consulta de Empresas Inidôneas e Suspensas (Certidão consolidada TCU).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas

no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá a ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados,

incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica

7.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva de documento e identificação dos administradores.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa.

7.2.7. Prova de regularidade com a **Fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa.

7.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

7.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

7.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.3.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.3.7. Os índices que comprovam a boa situação financeira da empresa, serão calculados e

apresentados pelo Licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

7.3.8. A comprovação da situação financeira da empresa, que trata o item anterior, será constatada mediante a análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.4. Declarações (conforme modelo anexo III)

7.4.1. declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

7.4.2. declaração que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

7.4.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

7.4.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

7.4.5. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (em cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

7.4.6. que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.4.7. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

7.4.8. ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

7.4.9. que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais.

7.4.10. que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.

7.5. Qualificação Técnica

7.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu produtos com características similares, em quantidades e prazos compatíveis com os dos itens ora licitados.

7.5.1.1. O Atestado de Capacidade Técnica deve contar com a identificação da pessoa jurídica que o emite, bem como a identificação da empresa para quem está sendo emitido o atestado, incluída nas identificações a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

7.5.1.2. Comprovação de que possui registro de revendedor varejista pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

7.5.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.5.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação

7.5.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.5.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a

inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.5.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.5.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.4. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.5. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de

lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.6. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.licitacoelhoneto.com.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2. 2.. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou;

9.1.4. retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6. fraudar a licitação;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.6. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.19. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados no âmbito da Administração Pública Municipal.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da

Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados no endereço eletrônico <http://www.licitacoelhoneto.com.br/>.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA ENTREGA DO OBJETO

11.1. A entrega do objeto licitado se dará conforme item 4 do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As condições de pagamento serão as mesmas constantes no item 10 do Termo de referência (Anexo I deste Edital).

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A fiscalização e gestão contratual ocorrerá nos termos elencados no item 9 do Termo de referência (Anexo I deste Edital).

14. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS

14.1. O Contrato de Fornecimento Contínuo vigorará até 31 de dezembro do ano que for assinado, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivas vezes por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Quando da prorrogação do prazo de vigência será renovado o saldo da contratação para um

novo período, sendo desprezado o saldo remanescente da vigência anterior.

14.3. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.4. A extinção mencionada no item 14.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto/MA para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.licitacoelhoneto.com.br/> e <https://coelhoneto.ma.gov.br/>
- 17.11. Eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio do

<http://www.licitacoelhoneto.com.br/> ou endereço eletrônico indicado a seguir:
cpl.coelhoneto.ma@gmail.com.

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.12.2. ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

17.12.3. ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.12.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES.

17.12.5. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

Coelho Neto – MA, 30 de abril de 2025

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é Contratação de empresa para aquisição de recarga de gás GLP, por registro de preços, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Coelho Neto – MA, conforme especificações e quantidades detalhadas na tabela abaixo:

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	LEI 123	DESCRIÇÃO	UND.	TOTAL	Valor Unit.	Valor Total
1	Ampla Concorrência	Recarga de botijão de gás liquefeito de petróleo - GLP, com capacidade de 13kg	Recarga	4290	R\$ 130,00	R\$ 557.700,00
2	Reservado ME/EPP	Recarga de botijão de gás liquefeito de petróleo - GLP, com capacidade de 13kg	Recarga	1430	R\$ 130,00	R\$ 185.900,00
Total						R\$ 743.600,00

1.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa encontra-se pormenorizada no tópico 3 do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

3.3.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu produtos com características similares, em quantidades e prazos compatíveis com os dos itens ora licitados. O Atestado de Capacidade Técnica deve contar com a identificação da pessoa jurídica que o emite, bem como a identificação da empresa para quem está sendo emitido o atestado.

**Secretaria de
Gestão e Orçamento**



**PREFEITURA DE
COELHO NETO**
A MARCA DO TRABALHO

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega do objeto licitado é de até 30 (trinta) dias, em conformidade com este Termo de Referência.

4.1.1. o local de entrega do objeto será acordado com a secretaria demandante no momento da emissão da ordem de fornecimento.

4.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. O objeto será recebido em horário de expediente das 8:00hs as 11:00hs e das 14:00hs as 17:00hs na forma provisória para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e depois definitiva, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Termo de referência e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou



subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Secretaria de
Gestão e Orçamento**



**PREFEITURA DE
COELHO NETO**
A MARCA DO TRABALHO

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**Secretaria de
Gestão e Orçamento**



**PREFEITURA DE
COELHO NETO**
A MARCA DO TRABALHO

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, ____ / UF16438, assim apurado:

**Secretaria de
Gestão e Orçamento**



**PREFEITURA DE
COELHO NETO**
A MARCA DO TRABALHO

$$I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os valores serão fixos e irrevoluíveis

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos

**Secretaria de
Gestão e Orçamento**



**PREFEITURA DE
COELHO NETO**
A MARCA DO TRABALHO

pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da Lei.

14. VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado para a contratação será de R\$ **743.600,00 (setecentos e quarenta e três mil e seiscentos reais)**.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A dotação orçamentária que irá custear a despesa será:

3101	Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG
04 122 0046 2.511	Secretaria Mun. de Planj. e Gestão - (SEMPG)
3.3.90.30.00	Material de consumo
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos
0701	Sec. Mun. de obras e infr. Semobi
04 122 0046 2.033	Manut. e Func. da Sec. Municipal de Infraestrutura - (SEMOBI)
3.3.90.30.00	Material de consumo
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos
1750000000	CIDE
1001	Sec. Mun. de Indust. Comerc. e Turismo
04 122 0336 2.136	Manut. E Func. da Secretaria Municipal Ind. Comerc. e Turismo - (SEMICT)
3.3.90.30.00	Material de consumo
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos
1501	Secr.Mun.de Agric,Pesca e Desen.semaped
20 122 0046 2.048	Man. e Func. da Sec. Mun. de Agricultura Pesca e Desenvolvimento Rural (SEMATED)
3.3.90.30.00	Material de consumo
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos
1801	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18 122 0300 2.084	Manut. Funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - (SEMMA)
3.3.90.30.00	Material de consumo
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos
1708000000	Trans da União de Recursos Minerais
2001	Secretaria Mun. de Esporte e Lazer
27 811 0272 2.112	Manutenção da Secretaria Munic. de Esporte e Lazer - (SEMEL)
3.3.90.30.00	Material de consumo
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos
2101	Secretaria Municipal de Comunicação
04 131 0048 2.122	Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação - (SECOM)
3.3.90.30.00	Material de consumo
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos
2701	secretaria de mun.de cultura – semuc
04 122 0046 2.372	Manutenção da Secretária Municipal de Cultura (SEMUC)
3.3.90.30.00	Material de consumo
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos
0801	Sec. Municipal de Educação semed
12 361 0046 2.008	Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação - (Semed)
3.3.90.30.00	Material de consumo
1500100100	Receitas de Imposto e trans. vinc. Educ.

**Secretaria de
Gestão e Orçamento**



**PREFEITURA DE
COELHO NETO**
A MARCA DO TRABALHO

1569000000 Outras Transferências do FNDE
 1573000000 Royalty do Petróleo e Gás à Educação
 0801 Sec. Municipal de Educação Semed
 12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.
 3.3.90.30.00 Material de consumo
 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
 0901 FUNDEB
 12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens. Fundamental- FUNDEB-30%
 3.3.90.30.00 Material de consumo
 1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%
 1541000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF
 0901 FUNDEB
 365 0160 2.356 Manutenção do Ensino Infantil - 30%
 3.3.90.30.00 Material de consumo
 1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%
 1542000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT 1101 Secretaria Municipal de Saúde
 10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUS)
 3.3.90.30.00 Material de consumo
 1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
 1635000000 Royalty do Petróleo e Gás à Saúde
 1201 Fundo Municipal de Saúde
 10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
 3.3.90.30.00 Material de consumo
 1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
 1201 Fundo Municipal de Saúde
 10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPAS
 3.3.90.30.00 Material de consumo
 1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
 1749000000 Outras Vinculações de Transferências
 1201 Fundo Municipal de Saúde
 10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB
 3.3.90.30.00 Material de consumo
 1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
 1301 Sec. Mun.de Assist. Social e cidadania
 08 244 0352 2.161 Man. das Atividades da Sec. Mun. de Assistência Social e Cidadania - (SEMASC)
 3.3.90.30.00 Material de consumo
 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
 1401 Fundo Municipal de Assistência Social
 08 244 0352 2.041 Manut. do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade
 3.3.90.30.00 Material de consumo
 1660000000 Transferência de Recurso do FNAS
 1401 Fundo Municipal de Assistência Social
 08 244 0352 2.042 Manut. do Bloco da Proteção Social Básica
 3.3.90.30.00 Material de consumo
 1660000000 Transferência de Recurso do FNAS
 1401 Fundo Municipal de Assistência Social
 08 244 0106 2.046 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
 3.3.90.30.00 Material de consumo
 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
 1660000000 Transferência de Recurso do FNAS
 1401 Fundo Municipal de Assistência Social
 08 244 0106 2.130 Manut. e Operacionalização do Programa Bolsa Família - Índice de Gestão do Bolsa Família.
 3.3.90.30.00 Material de consumo
 1660000000 Transferências do FNAS

Secretaria de
Gestão e Orçamento



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

1401 Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0352 2.142 Man. de Serviços de Conv. e Fort. de Vin culos para Crianças e Adolescentes
3.3.90.30.00 Material de consumo
1660000000 Transferência de Recurso do FNAS
1401 Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0352 2.143 Atendi. a Gestantes e Crianças de 0 a 72 meses - Prog. Criança Feliz
3.3.90.30.00 Material de consumo
1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Vigência do Contrato: O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro do ano em que for assinado.

16.2. Vigência da ata de registro de preços: 12 (doze) meses.

17. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da aquisição com previsão de serem de forma parcelada, conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse sistema possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração

17.2. Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

17.3. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

Secretaria de
Gestão e Orçamento



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

QUANTITATIVO

2025							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	SEMPG	SEMED	SEMUS	SEMASC	TOTAL
1	Recarga de botijão de gás liquefeito de petróleo - GLP, com capacidade de 13kg	Recarga	480	2600	2400	240	5720



VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	TOTAL	Prefeitura Municipal de Xinguara	CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA/RO	AQUIDAUANA CAMARA MUNICIPAL	Valor Unit.	Valor Total
1	Recarga de botijão de gás liquefeito de petróleo - GLP, com capacidade de 13kg	Recarga	5720	R\$ 131,00	R\$ 140,99	R\$ 118,00	R\$ 130,00	R\$ 743.600,00

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este documento trata-se de estudo técnico preliminar visando a Contratação de empresa para aquisição de recarga de gás GLP para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Coelho Neto – MA.

Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência.

2. OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de recarga de gás GLP para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Coelho Neto – MA.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A aquisição dos itens se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da administração pública municipal, produtos que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento das atividades administrativas realizadas por esta Municipalidade, os materiais são necessários/básicos dentro dos setores, pois a aquisição dos mesmos é fundamental para o bom funcionamento das unidades.

Assim sendo, há motivação para licitar a recarga de botijões de gás 13kg GLP, com a finalidade de atender às necessidades das diversas secretarias e demais órgãos que compõem a esfera municipal de Coelho Neto/MA.

A futura aquisição dos materiais de consumo faz-se necessário para propiciar condições para o preparo de refeições visando atender as equipes de trabalho e usuários dos serviços públicos.

Tendo em vista a necessidade premente da Administração Pública em dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, o qual versa sobre o princípio da eficiência, esta futura e eventual aquisição de RECARGA DE GÁS GLP (Gás de Cozinha 13 Kg) se justifica com o intuito de proporcionar alimentação escolar aos os alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados nas escolas públicas do Município de Coelho Neto/MA,

contribuindo assim, para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, neste sentido, se faz necessário a aquisição do presente objeto com intuito de satisfazer o interesse público.

Na Secretaria Municipal de Saúde, destaca-se a necessidade do item, onde trabalham com profissionais plantonistas em sua maioria em regime de plantão, além dos pacientes que se encontram em observação no qual não podemos estimar a quantidade, pois, se trata de demanda espontânea. Utiliza-se também o gás de cozinha para o preparo de alimentação para os funcionários e usuários do SUS, quando necessário.

Deve ser considerada também a relação quantitativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, que é composta pela demanda do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, que atendem diariamente vários usuários, realizam eventos e programas voltados à Assistência Social, que necessitam a utilização do gás de cozinha para a preparação dos alimentos.

4. ÁREAS REQUISITANTES

Áreas solicitante:

Secretaria Municipal de Educação -SEMED

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEMPGE

5. DAS SOLUÇÕES ENCONTRADAS

Solução nº 1: Aquisição do material através de licitação Pregão Eletrônico (SRP)

De modo geral, na aquisição de material de consumo de maneira isolada, há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido.

Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços,

podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação. Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços

Através do SRP existe a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de: prévia consulta e anuência do órgão gerenciador; indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço; aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

De largada, cada aderente somente pode contratar 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata. Assim, o quantitativo necessário a suprir as necessidades da secretaria teria que ser preenchido com várias adesões a diversas atas o que não seria vantajoso a este município.

Solução nº 3: Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação é uma exceção à regra geral da obrigatoriedade de licitação para a aquisição de bens e serviços pela administração pública, permite que o órgão público adquira bens ou contrate serviços de forma rápida, especialmente em emergências ou quando há urgência no atendimento de demandas. A dispensa de licitação elimina a competição entre fornecedores, o que pode resultar em preços menos vantajosos para o órgão.

Tendo em vista todos os argumentos elencados nos itens acima e visando à continuidade do abastecimento do Almoxarifado das secretarias municipais, no momento, **entende-se como formato mais adequado o apresentado pela Solução 1**. Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição do objeto deverá ser feita por meio de pregão eletrônico, para atender as necessidades da secretaria solicitante.

A solução visa continuar suprindo as demandas de consumo referente ao material a ser adquirido, o mesmo já vem sendo adquiridos em anos anteriores nas mesmas proporções.

Por se tratar de objeto em grande quantidade, assim como, com durabilidade reduzida deve-se proceder com a contratação por meio do registro de preços, possibilitando as secretarias solicitar as quantidades necessárias para suas atividades a medida em que surgir a necessidade.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SER CONTRATADAS E VALOR ESTIMADO

Os quantitativos foram estimados considerando as quantidades contratadas nas licitações em anos anteriores. Conforme memória de cálculo abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	2025	2023
1	Recarga de botijão de gás liquefeito de petróleo - GLP, com capacidade de 13kg	Recarga	480	400

Secretaria Municipal de Saúde				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	2025	2023
1	Recarga de botijão de gás liquefeito de petróleo - GLP, com capacidade de 13kg	Recarga	2400	2000

Secretaria Municipal de Educação				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	2025	2023
1	Recarga de botijão de gás liquefeito de petróleo - GLP, com capacidade de 13kg	Recarga	2600	2000

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	2025	2023
1	Recarga de botijão de gás liquefeito de petróleo - GLP, com capacidade de 13kg	Recarga	240	200

2025							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	SEMPG	SEMED	SEMUS	SEMASC	TOTAL

1	Recarga de botijão de gás liquefeito de petróleo - GLP, com capacidade de 13kg	Recarga	480	2600	2400	240	5720
---	--	---------	-----	------	------	-----	------

Destaque-se que o aumento no quantitativos se deu em razão do aumento da necessidade das secretarias, em virtude de maior demanda na SEMPGE, SEMASC, SEMED e SEMUS, com pacientes, alunos e assistidos, assim como, maior necessidade de consumo de água em virtude da alteração climática.

Os valores estimados para a contratação foram estimados através de pesquisa de preços, dessa feita, estima-se o valor da contratação conforme planilha Anexo I, deste ETP:

O preço estimado para a contratação é de R\$ **743.600,00 (setecentos e quarenta e três mil e seiscentos reais)**.

Cumprir destacar que embora os preços encontrados sejam cotados em “unidade” trata-se do mesmo objeto desejado pelas secretarias, vez que, o sistema banco de preços inviabiliza a pesquisa desse objeto por meio da unidade de medida “recarga”, sendo possível a cotação por meio de “unidade”, dessa forma, deve-se observar a menção da unidade “recarga” no descritivo do objeto.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se faz necessário o condicionamento da aquisição de um produto a outro, excluindo-se a obrigatoriedade do material ser licitado em um único lote. Desta forma, a licitação deverá ocorrer através da opção por **ITENS**.

A solução para eventual aquisição de Material de Consumo será parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por item. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Atualmente a administração possui técnicos e contratados para a execução de serviços que demandem a utilização do presente material, não sendo necessário contratações correlatas.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto referenciado neste estudo será incluído no Plano Anual de Contratações, que no

momento, encontra-se em fase de formulação.

11. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS

Trata-se de fornecimento de material comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação desejada não causa grandes impactos ao meio ambiente, devendo a Administração, sempre que possível, optar por materiais recicláveis e ecologicamente benéficos.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da aquisição de forma gradual, conforme a necessidade, visando minimizar os riscos e reduzindo os custos necessários. Pois, esse sistema possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

14. MATRIZ DE RISCOS

Risco	Dano	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência
Especificação Insuficiente dos Materiais	Os materiais não atenderão todas as necessidades da Unidade. Haverá prejuízos às atividades da Unidade.	Baixa	Médio	Descrever no Termo de Referência os critérios mínimos para aceitação dos materiais.	Iniciar um novo processo licitatório para atender as necessidades de forma plena

Atraso na Conclusão do Processo Licitatório	Não atendimento à demanda no prazo necessário. Haverá prejuízos às atividades da Unidade.	Médio	Médio	Acompanhar a tramitação do processo, para que se faça cumprir os prazos;	Mitigar as causas que estejam contribuindo com a morosidade do processo.
Ausência de Fornecedores Habilitados para o Fornecimento do Material, Objeto da Contratação/Aquisição	Atraso ou não efetivação da Aquisição/Contratação.	Alto	Alto	Levantar os preços no mercado e em sites de compras governamentais, para estimá-los de forma adequada, de forma que seja economicamente viável o contrato ao (s) licitante (s).	Análise das condições do Mercado e, se for o caso, mudança dos Requisitos do Objeto, com o objetivo de ampliar o leque de possíveis Fornecedores, desde que se observe a manutenção do atendimento das necessidades da Área Demandante
Descumprimento Contratual Grave ou Inexecução.	Não efetivação do fornecimento do Material, objeto desta Aquisição/Contratação	Baixo	Alto	Prever expressamente no Termo de referência, as penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais	Inclusão de penalidades e condições de habilitação que reduzam as chances de que a Contratação seja realizada com empresas inidôneas ou incapazes de atender às necessidades na fase de execução contratual.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é **VIÁVEL** para este município.
A solução desejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária.

ANEXO I – VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	TOTAL	Prefeitura Municipal de Xinguara	CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA/RO	AQUIDAUANA CAMARA MUNICIPAL	Valor Unit.	Valor Total
1	Recarga de botijão de gás liquefeito de petróleo - GLP, com capacidade de 13kg	Recarga	5720	R\$ 131,00	R\$ 140,99	R\$ 118,00	R\$ 130,00	R\$ 743.600,00

**ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

N.º

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, através da Secretaria Municipal de [REDACTED], com sede no(a) [REDACTED], na cidade de [REDACTED], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], neste ato representado(a) pelo(a) [REDACTED], portador da matrícula funcional nº [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de **pregão**, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº [REDACTED]/202..., processo administrativo n.º [REDACTED], **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de [REDACTED].

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:**CNPJ:****ENDEREÇO:****REPRESENTANTE:****E-MAIL: TEL.: ()**



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o

3.2. órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedações a acréscimo de quantitativos



4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7., observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do



cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos



do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a



redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Secretaria de
Gestão e Orçamento



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Coelho Neto/MA, _____ de _____ de 202__.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:



REPRESENTANTE:					
E-MAIL: TEL.: ()					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL: TEL.: ()					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Secretaria de
Gestão e Orçamento



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

VALOR TOTAL:					

Coelho Neto/MA, _____ de _____ de 202__.

Representante legal do órgão gerenciador

**ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÕES****REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2024**

A empresa [REDACTED] inscrita no CNPJ sob o N.º [REDACTED], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) [REDACTED], [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], **DECLARA** sob as penas da Lei:

- a) que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ou que está dispensado dessa exigência em razão de dispensa prevista na legislação;
- c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- e) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (em cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- f) que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- h) ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
- i) que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais;
- j) que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.

(data).

(representante legal).

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO N° /20
PREGÃO ELETRONICO N° /
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° /20**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE _____ E A EMPRESA**

_____.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, situada à _____, _____, COELHO NETO-MA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de _____, a/o Sr. _____, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, situada na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a.) _____, portadora do CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico e em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a _____.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1			1

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a)....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo fiscal do contrato;
- 6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- 6.4. Na hipótese do item 6.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 6.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 6.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 6.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 6.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

6.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

6.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susinado automaticamente.

6.12. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

6.13. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

- 8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;
- 8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
- 8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada. 8
- 8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Entregar o objeto no prazo e condições constantes no Termo de Referência.
- 9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Órgão Governamental, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 9.6. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante como todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, de seguro, frete e tributos;
- 9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

9.9. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,

quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação

de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto/MA, _____ de _____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.12/CLHO-06296	Data de abertura: 26/12/2025 11:33:54	Data de transação: 26/12/2025 11:33:54	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: ADITIVO DE VIGENCIA CT 127 GAS (SEMUS)			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Mateus Almeida Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 5 Dias (Úteis)	Prazo final: 05/01/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 05/01/2026 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 26/12/2025 às 11:33
Código de validação: 9e6dfaf2-606c-4dad-aad2-599ddc9e5e6a
Token: IMQVHIYO



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.12/CLHO-06331	Data de abertura: 29/12/2025 11:45:34	Data de transação: 29/12/2025 11:45:34	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: ADITIVO DE VIGENCIA CT 127 GAS (SEMUS)			
Nome do emitente: Mateus Almeida Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 13/01/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 13/01/2026 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Diante da ausência de previsão de prorrogação expressa no contrato administrativo e a falta de parecer jurídico nos autos, remeto o presente processo para que tome as providências cabíveis.

Mateus Almeida Silva

Assinado eletronicamente por
Mateus Almeida Silva
Em 29/12/2025 às 11:45
Código de validação: ec28d92f-29c4-4b8c-ab1f-81ecf8aa2e50
Token: M05UT760



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.12/CLHO-06331	Data de abertura: 29/12/2025 11:45:34	Data de transação: 14/01/2026 09:19:57	Situação: Bloqueado por atraso ●
---	---	--	--

Informações gerais

Assunto: ADITIVO DE VIGENCIA CT 127 GAS (SEMUS)			
Nome do emitente: Mateus Almeida Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 13/01/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 13/01/2026 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Este protocolo foi bloqueado por estar atrasado. O desbloqueio é de responsabilidade do seu superiores.



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.12/CLHO-06331	Data de abertura: 04/02/2026 10:47:09	Data de transação: 04/02/2026 10:47:09	Situação: Desbloqueado por autorização ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: ADITIVO DE VIGENCIA CT 127 GAS (SEMUS)			
Nome do emitente: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Mateus Almeida Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 5 Dias (Úteis)	Prazo final: 11/02/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 10/02/2026 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Este protocolo foi desbloqueado pelo(a) Senhor(a) Samuel Jonathan de Lima Bastos, de perfil Gestor de órgão e departamento/secretaria Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativa abaixo:

Para continuidade

Assinado eletronicamente por
Samuel Jonathan de Lima Bastos
Em 04/02/2026 às 10:47
Código de validação: 03915748-e1a9-4a50-801f-8f66e146000d
Token: 11IJ2ABU



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2026.02/CLHO-00646	Data de abertura: 04/02/2026 11:07:24	Data de transação: 04/02/2026 11:07:24	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: ADITIVO DE VIGENCIA CT 127 GAS (SEMUS)			
Nome do emitente: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: Data específica	Prazo final: 31/12/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 24/12/2026 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Foi juntada aos autos do processo justificativa que fundamenta a prorrogação do contrato, nos termos do artigo 107 da lei 14133/2021, pois existe a previsão de prorrogação no edital. Dessa forma, foi formalizado o termo aditivo que segue em anexo juntamente com suas respectivas publicações.

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretario de Comunicação

Assinado eletronicamente por
Samuel Jonathan de Lima Bastos
Em 04/02/2026 às 11:07
Código de validação: 63520e25-9f00-400b-b88f-713f0bf891ce
Token: F8G7TJD4



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº: 127/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PR2025.12/CLHO-00643

BASE LEGAL: art. 105 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021 e cláusula décima quarta do Edital.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, com sede na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF sob o Nº 007.633.833-92.

CONTRATADA: COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.929.699/0001-98, situada na Rua estudante Bernardo Martins, 235, bairro da Cruz, Chapadinha - MA.

REPRESENTANTE: Rogério de Sousa Teles, CPF: 041.856.293-89.

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO DE CONTRATO, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar prorrogação de vigência do contrato nº 127/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de recarga de gás GLP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 127/2025, referente ao Pregão Eletrônico 016/2024, fica prorrogada de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1101 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUS)
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
1635000000 Royalty do Petróleo e Gás à Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
1749000000 Outras Vinculações de Transferências

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Aditivo de Contrato.

Coelho Neto – MA, 30 de dezembro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA
CONTRATADA

pneus, câmaras e protetores para atender as necessidades do Fundo Municipal Assistência Social do Município de Coelho Neto - MA.

1 - Aditivar vigência de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

2 - Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2025. Representante da Contratante: Emanuelle Oliveira Ramos, CPF nº 970.416.373-87. Representante da Contratada: Francisco das Chagas Rodrigues Pinheiro, CPF nº 775.077.703-20. Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 125/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, CNPJ: 05.281.738/0001-98. Contratada: COMERCIAL MAYTHA DE GÁS GLP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.929.699/0001-98. Objeto do presente termo de aditivo: Contratação de empresa para aquisição de recarga de gás GLP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento.

1 - Aditivar vigência de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

2 - Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2025. Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72. Representante da Contratada: Rogério de Sousa Teles, CPF nº 041.856.293-89. Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 113/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

CONTRATANTE: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80. CONTRATADA: JOTA GUILHERME COMERCIO & SERVIÇOS DIVERSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.183.901/0001-80. Objeto do presente termo de aditivo: prorrogação de vigência do contrato nº 113/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de pneus, câmaras e protetores para atender as necessidades do Fundo Municipal Saúde do Município de Coelho Neto - MA.

A vigência do Contrato 113/2025 passa a ser de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2025. Representante do Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF sob o Nº 007.633.833-92. Representante da Contratada: Francisco das Chagas Rodrigues Pinheiro, portador do CPF nº

775.077.703-20. Coelho Neto (MA). Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 213/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

CONTRATANTE: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80. CONTRATADA: MEDICAR MED LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.517.881/0001-05. Objeto do presente termo de aditivo: prorrogação de vigência do contrato nº 213/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos, Insumos Instrumentais e Equipamentos para Atenção Básica, Hospital, Samu, e UPA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA.

A vigência do Contrato 213/2025 passa a ser de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2025. Representante do Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF sob o Nº 007.633.833-92. Representante da Contratada: Sérvulo Carvalho de Sousa Filho, portador do CPF nº 026.439.433-09. Coelho Neto (MA). Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 128/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

CONTRATANTE: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 15.427.940/0001-39. CONTRATADA: COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.929.699/0001-98. Objeto do presente termo de aditivo: prorrogação de vigência do contrato nº 128/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de recarga de gás GLP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A vigência do Contrato 128/2025 passa a ser de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2025. Representante do Contratante: Emanuelle Oliveira Ramos, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 970.416.373-87. Representante da Contratada: Rogério de Sousa Teles, CPF: 041.856.293-89. Coelho Neto (MA). Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 127/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024



CONTRATANTE: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80. CONTRATADA: COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.929.699/0001-98. Objeto do presente termo de aditivo: prorrogação de vigência do contrato nº 127/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de recarga de gás GLP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A vigência do Contrato 127/2025 passa a ser de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2025. Representante do Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF sob o Nº 007.633.833-92. Representante da Contratada: Rogério de Sousa Teles, CPF: 041.856.293-89. Coelho Neto (MA). Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 229/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98. Contratada: MERCADINHO MAYTHA E CIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.991.799/0001-41. Objeto do presente termo de aditivo: aditar prorrogação de vigência de Contrato Nº 229/2025 Pregão Eletrônico Nº 014/2024 tendo como objeto a Contratação de empresa para aquisição e recarga de água mineral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento do Município de Coelho Neto -MA. A vigência do Contrato 229/2025 passa a ser de 01/01/2026 a 31/12/2026. Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2025. Representante da Contratante: Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72; Representante da Contratada: Sr. Rogério de Sousa Teles, portador do CPF nº 041.856.293-89. Coelho Neto (MA). Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 126/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 13.734.158/0001-37. Contratada: COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.929.699/0001-98. Objeto do presente termo de aditivo: aditar prorrogação de vigência de Contrato Nº 126/2025 Pregão Eletrônico Nº 016/2024 tendo

como objeto a contratação de empresa para aquisição de recarga de gás GLP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. A vigência do Contrato 126/2025 passa a ser de 01/01/2026 a 31/12/2026. Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2025. Representante da Contratante: Sra. Williane Silva Caldas e Silva, CPF nº 940.871.133-53; Representante da Contratada: Sr. Rogério de Sousa Teles, portador do CPF nº 041.856.293-89. Coelho Neto (MA). Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 112/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 13.734.158/0001-37. Contratada: JOTA GUILHERME COMERCIO & SERVIÇOS DIVERSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.183.901/0001-80. Objeto do presente termo de aditivo: aditar prorrogação de vigência de Contrato Nº 112/2025 Pregão Eletrônico Nº 004/2025 tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de pneus, câmaras e protetores para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação do Município de Coelho Neto - MA. A vigência do Contrato 112/2025 passa a ser de 01/01/2026 a 31/12/2026. Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2025. Representante da Contratante: Sra. Williane Silva Caldas e Silva, CPF nº 940.871.133-53; Representante da Contratada: Sr. Francisco das Chagas Rodrigues Pinheiro, portador do CPF nº 775.077.703-20. Coelho Neto (MA). Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 111/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98. Contratada: JOTA GUILHERME COMERCIO & SERVIÇOS DIVERSOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.183.901/0001-80. Objeto do presente termo de aditivo: aditar prorrogação de vigência de Contrato Nº 111/2025 Pregão Eletrônico Nº 004/2025 tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de pneus, câmaras e protetores para atender as necessidades da Secretaria Municipal Gestão e Orçamento do Município de Coelho Neto - MA. A vigência do Contrato 111/2025 passa a ser de 01/01/2026 a 31/12/2026. Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2025. Representante da Contratante: Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72;



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 1º ADITIVO DO CONTRATO 127/2025/2025



Última atualização 05/01/2026

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO**Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PR2024.08/CLHO-00498**Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 05/01/2026 **Data de assinatura:** 30/12/2025**Vigência:** de 01/01/2026 a 31/12/2026**Id contrato PNCP:** 05281738000198-2-000502/2025 **Fonte:** BR Conectado**Id contratação PNCP:** [05281738000198-1-000074/2024](#)**Objeto:**

Contratação de empresa para aquisição de recarga de gás GLP, por registro de preços, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Coelho Neto – MA.

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 28.929.699/0001-98**VALOR CONTRATADO**

R\$ 239.760,00

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** COMERCIAL MAYTHA DE GÁS GLP LTDA[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕
Contrato 1 ADITIVO DO CONTRATO 127/2025	05/01/2026 - 16:10:08	Contrato

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página: [Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br> [0800 978 9001](tel:08009789001)

pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 05/01/2026 - 05/01/2026

ENTIDADE: -

DATA DE CRIAÇÃO: 05/01/2026 19:02:30

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 96281420-2d17-4200-8c10-d91ffcaa4e9d

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
10747944000180	PE1132025FMS	5	1	2025	03722169356	05/01/2026	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE2292025SEMGO	5	1	2025	00603823335	05/01/2026	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE2132025FMS	5	1	2025	03722169356	05/01/2026	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE1012025SEMGO	5	1	2025	00603823335	05/01/2026	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE1092025FMS	5	1	2025	00415399319	05/01/2026	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE1282025FMAS	5	1	2025	03722169356	05/01/2026	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE1112025SEMGO	5	1	2025	00603823335	05/01/2026	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE2272025SEMGO	5	1	2025	00415399319	05/01/2026	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE1272025FMS	5	1	2025	03722169356	05/01/2026	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE2042025SEMGO	5	1	2025	00415399319	05/01/2026	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE1072025SEMGO	5	1	2025	00603823335	05/01/2026	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE52025SEMGO	5	1	2025	00415399319	05/01/2026	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE1902025FMS	5	1	2025	03722169356	05/01/2026	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE2172025FMAS	5	1	2025	00415399319	05/01/2026	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE2182025FMS	5	1	2025	03722169356	05/01/2026	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE82025FMAS	5	1	2025	00415399319	05/01/2026	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE1252025SEMGO	5	1	2025	00415399319	05/01/2026	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE72025FMS	5	1	2025	03722169356	05/01/2026	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE1142025FMAS	5	1	2025	00415399319	05/01/2026	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE1102025FMAS	5	1	2025	00415399319	05/01/2026	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 20